



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1021 - Quarta-Feira 22 de Julho de 2015

DECRETO N° 433 DE 21 DE JULHO DE 2015.

“Declara Situação de Emergência em partes das áreas urbanas e rural do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por Enxurradas – Cobrade - 1.2.2.0.0, e dá outras providências.”

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Aral Moreira – MS, tem sido acometido por intensas precipitações hídricas no decorrente mês de julho de 2015, provocando enxurradas, causando danos e prejuízos públicos e privados, nas áreas urbana e rural, destruindo e danificando pontes e estradas nas áreas rural e urbana do município, bem como a produção e escoamento de grãos;

II - Que devido ao excesso de chuvas nas áreas do município, foram afetadas as seguintes localidades na área urbana: Aral Moreira(sede), distritos de Vila Marques, São Luiz, Rio Verde; área rural: Aldeia Guassuti, Rincão de Julho, Ivaró, Lorenço Cue e Tagi.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **“Situação de Emergência”**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **“Situação de Emergência”**, em partes das áreas urbana e rural do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0. conforme Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de julho de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal